

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 055, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG”

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 153 da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 153 A apresentação de proposições dar-se-á através da inserção na pauta da reunião seguinte, desde que protocoladas até às 17 (dezesete) horas do último dia útil da semana anterior à reunião.”

Art. 2º O art. 192 da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 192 A proposição protocolada após as 17 (dezesete) horas da sexta-feira será incluída na pauta somente para a reunião subsequente, salvo nos casos de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião ordinária previamente em curso.”

Art. 3º O parágrafo primeiro do artigo 263 da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 263

§ 1º As proposições mencionadas no caput deste artigo devem ser protocoladas, sob pena de indeferimento liminar, até às 17 (dezesete) horas da sexta-feira para que seja apreciada na próxima reunião, se posterior a esta data e horário, a sua apreciação ocorrerá na segunda reunião plenária posterior à sua apresentação.

.....
.....(NR)”.

Art. 4º Fica acrescido à Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, o art. 163-A com a seguinte redação:

“Art. 163-A A exibição de mídias será permitida exclusivamente durante o grande expediente, sendo vedado seu uso em qualquer outro momento da reunião.

Parágrafo único. O orador que desejar apresentar mídia durante o grande expediente deverá observar os seguintes requisitos:

- a) a mídia deve estar relacionada ao tema abordado pelo orador;
- b) deve ser submetida formalmente ao setor de Tecnologia da Informação da Câmara com até as 17 horas do último dia útil anterior à reunião.
- c) o tempo máximo da mídia será de até 2 (dois) minutos, sendo descontado do tempo de fala do orador;
- d) o responsável pela apresentação da mídia deverá observar os princípios éticos e regimentais, especialmente quanto ao seu conteúdo, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Patrocínio.” (NR)”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de abril de 2025.

Nikolas de Queiroz Elias

Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Nikolas Elias, Adriana de Paula, Alcides Dornelas, Emerson Caixeta, Humberto Donizete – Bebê, Leandro Caixeta, Lisandra, Dr. Marco Antônio e Raquel Rezende